ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1405/2022-PMS,** DE 09 DE MARÇO DE 2022.

**ALTERA DISPOSITIVOS A QUE MENCIONA DA LEI N° 728, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA,** Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1°** O Caput dos artigos 14 e 15 da Lei n° 728, de 08 de dezembro 2005, passam a vigorar com a seguintes redações:

.....
.....

"**Art. 14** – As contribuições previdenciárias dos Poderes Municipais e suas Autarquias, bem como as contribuições previdenciárias dos segurados, previstas nos incisos I e II do art. 13 desta lei, serão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição".

.....
"**Art. 15** – A contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas, previstas nos incisos I e II do art. 13 desta lei, serão de 14% (quatorze por cento), incidente sobre a parcela dos proventos e pensões, dos seguintes benefícios:".

.....

**Art. 2°** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 728, de 08 de dezembro de 2005.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS,** em Santana-AP, 09 de março de 2022.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA**
Prefeito Municipal de Santana